



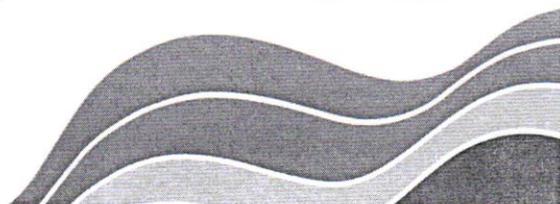
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO DE Nº 032/2021 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2021 - SEJUSC celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC** e a empresa **JR DA SILVA COMÉRCIO-ME**, na forma abaixo:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, Rua Lindon Jhonson, 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. nº 1009585-3, SSP/AM, inscrita no CPF nº 407.360.402-34, e de outro, a empresa **JR DA SILVA COMÉRCIO-ME**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.224.658/0001-30, sediada na cidade de Manaus, na Rua Emílio Moreira, nº 221, Bairro Centro, CEP: 69020-245, neste ato representada por seu representante legal, SR. **JOÃO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20128991, SSP/AM, e CPF nº 843.169.002-00, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Alameda Acacia Negra, nº 927, Bairro Lagoa Azul, CEP: 69018-442, em consequência do resultado da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3411/2021-84-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO**, na forma do Projeto Básico, e conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 2573/2005-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:





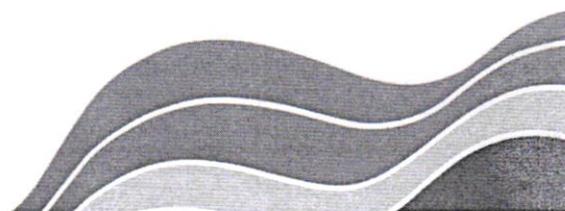
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de confecção e fabricação de mobiliário com fornecimento de todos os materiais necessários para atender as necessidades desta SEJUSC, **consoante** especificações constantes do Projeto Básico, integrante do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A prestação do serviço será realizada do Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC do bairro Compensa, Município de Manaus, pela manhã no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16h, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, nos termos do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Natureza da Despesa: 33903920; Fonte: 485; tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 19/11/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE0001079, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta Bancária da **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. O pagamento pelos serviços prestados somente será liberado, pelo **CONTRATANTE**, após consulta prévia e constatação da validade da documentação fiscal e trabalhista obrigatória da **CONTRATADA**.





CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DO CONTRATO - O prazo de vigência deste Contrato será de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do Contrato, conforme o prazo de entrega estipulado no Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

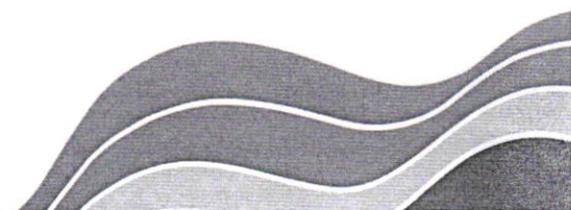
Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.





CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

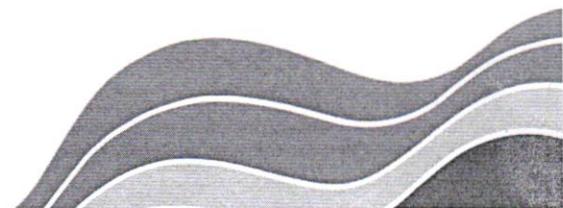
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;
4. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9. Incidir o CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA -

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.





AMAZONAS

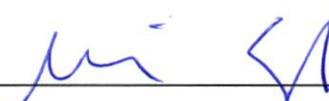
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

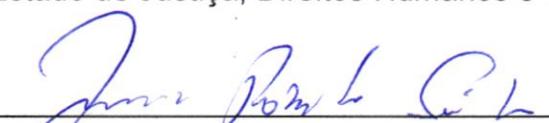
De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 23 de novembro de 2021.



MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



JOÃO ROBERTO DA SILVA

JR DA SILVA COMÉRCIO-ME

Testemunhas:

NOME: Mariana Chaves Villela

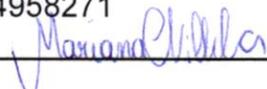
NOME: Mayana Vieira Amorim

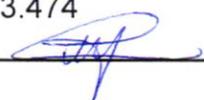
CPF: 009.508.242-59

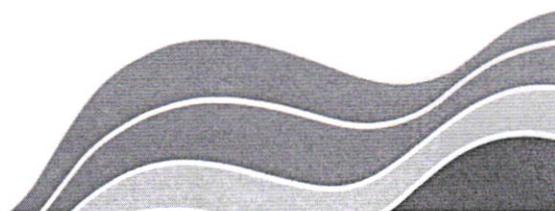
CPF: 979.070.812 -20

RG: 24958271

OAB/AM: 13.474

ASS: 

ASS: 





PIB do Amazonas cresce 2,3% e sobe uma posição no ranking nacional

Michell Mello/Arquivo Secom

Estado registrou R\$ 108,18 bilhões em 2019, com participação dos setores de Serviços, Indústria, Impostos e Agropecuária

O Produto Interno Bruto (PIB) do Amazonas apresentou crescimento de 2,3% e valor nominal de R\$ 108,18 bilhões em 2019, o que contribuiu para o aumento na participação na economia nacional, saindo de 1,4% para 1,5%, na comparação com o ano anterior.

Em termos de valor do PIB, o Amazonas também subiu uma posição e voltou a ocupar a 15ª colocação no ranking das 27 Unidades da Federação (UF), depois de ficar na 16ª por três anos seguidos.

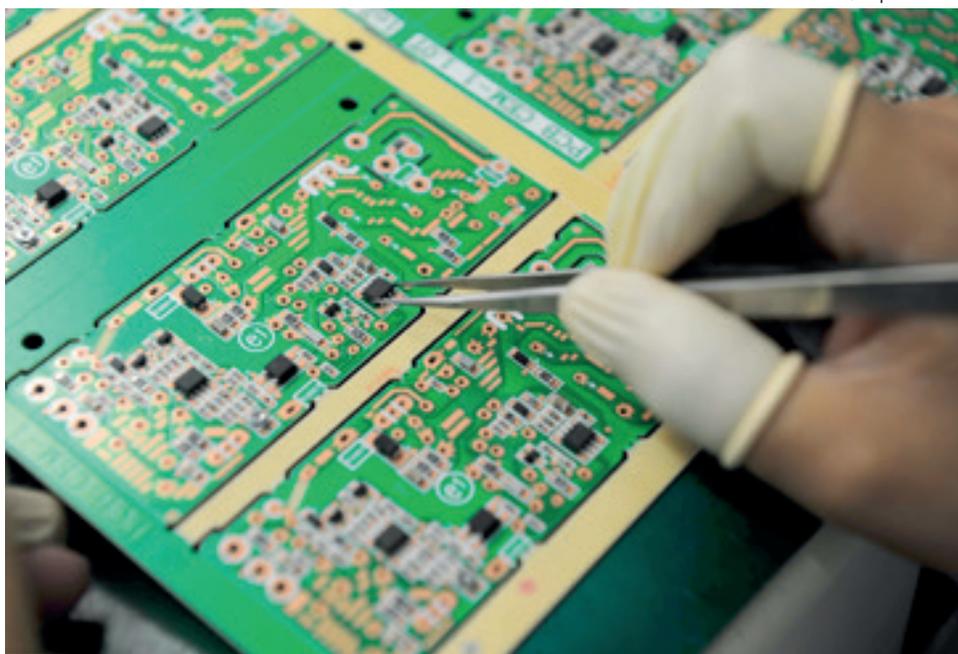
O levantamento de dados e análise do PIB do Amazonas é um dos produtos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti), coordenado pelo Departamento de Estatística e Geoprocessamento (Degeo), da Secretaria Executiva de Planejamento (Seplan).

Resultado do PIB 2019 é um reflexo do ambiente de negócios seguro que o Amazonas possui, fortalecido com novas políticas públicas

O titular da Sedecti, Jório Veiga, ressalta que o resultado do PIB 2019 é um reflexo do ambiente de negócios seguro que o Amazonas possui e que está sendo fortalecido com novas políticas públicas implementadas pelo Governo do Amazonas.

“A divulgação do PIB de 2019 traz dois pontos que são muito importantes para o Amazonas: primeiro é o fato de havermos subido a participação no PIB Nacional, e, também, a subida de nossa posição no ranking de participação dos estados. Isso demonstra que o ambiente de negócio é seguro e que vale à pena investir no estado”, avaliou o secretário.

A metodologia utilizada para a construção



Alfredo Fernandes/Arquivo Secom

Divulgação/Sedecti



do PIB do Amazonas é feita pelos técnicos da Seplan, sob a coordenação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), órgão responsável pela implementação da metodologia em todas as unidades da federação.

A participação dos setores no PIB do Amazonas em 2019 ficou dividida em: Serviços (48,8%), Indústria (30,5%), Impostos (16,1%) e Agropecuária (4,6%).

Por que o PIB é de 2019?

O PIB é a soma de todos os bens e serviços somados aos impostos, e permite analisar as dinâmicas das atividades econômicas e seus impactos sobre a economia. A metodologia do

PIB faz uso do Sistema de Contas Nacionais do Brasil, implementada pelo IBGE, a partir de recomendações feitas pela Organização das Nações Unidas (ONU), e comparáveis entre todas as Unidades da Federação.

Por conta da consolidação dos dados estatísticos em todos os estados, o PIB tem uma defasagem de dois anos, tendo seu resultado divulgado referente ao ano de 2019 em todo Brasil. Esse prazo está relacionado à realização de levantamentos da produção de todos os bens e serviços e das pesquisas sobre o comércio, serviços e indústria, entre outras, que após a sua compilação final passam a ser incorporadas ao PIB.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 162/2021-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 032/2021-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e JR DA SILVA COMÉRCIO-ME; **Objeto:** Prestação de serviço de confecção e fabricação de mobiliário com fornecimento de todos os materiais necessários para atender as necessidades desta SEJUSC, na forma das especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato. **Valor:** O valor global do Contrato é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). **Vigência:** 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato. **Data da Assinatura:** 23/11/2021. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2262.0011; **Fonte:** 485; **Natureza da Despesa:** 33903920; **Nota de Empenho:** 2021NE0001079; **Processo Administrativo:** 3411/2021-84 - SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 8.666/93. Gabinete da Secretária.

Manaus, 23 de novembro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 67709

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Resenha de Autorização de Deslocamento

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: Sejusc/Am,

Nome e cargo: **FRANCINILDA ANDRADE MENDES**, Secretária Executiva. Destino e período: **Manaus/Autazes/Manaus** - 28/11 a 01/12/2021
Objetivo: Ação do Governo do Estado do Amazonas que ocorrerá no município supramencionado com o objetivo de apresentar os serviços da SEJUSC, onde cada Secretaria Executiva terá um espaço para apresentar seus serviços prestados à população em geral.

Nome e cargo: **THIAGO RIAN LINHARES FERNANDES**, Assessor I. Destino e período: **Manaus/Coari/Manaus** - 18 a 21/11/2021
Objetivo: Atuar como motorista em ação realizada no município supramencionado.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 67499

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Resenha de Autorização de Deslocamento

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: Sejusc/Am,

Nome e cargo: **EDUARDO KHOURY ASFORA**, Assessor I. Destino e período: **Manaus/Maues/Manaus** - 24 a 28/11/2021
Objetivo: Ação do Governo do Estado do Amazonas que ocorrerá no município supramencionado com o objetivo de apresentar os serviços da SEJUSC, onde cada Secretaria Executiva terá um espaço para apresentar seus serviços prestados à população em geral.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 67681

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 558/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Lídiâne Oliveira Mota/ Colaborador, Ítala Patrícia Coutinho Costa Rodrigues/ Colaborador, Elza da Silva Santos/ Colaborador Eventual, Karen Kelly Ijuma da Silva/ Colaborador, Tayná Mota Rodrigues/Gerente, Cristiane de Lima Bacury/ Colaborador, Doralice dos Santos Lira/ Colaborador, Giselle Rocha da Costa/Colaborador Eventual e Renilda Oliveira de Abreu/Assessor II; **Destino e Período:**

Manacapuru/AM - 27/11 a 05/12/2021; **Objetivo:** Realização de visita ao município de Manacapuru, visando garantir o apoio qualificado a Gestão Municipal de Assistência Social, monitoramento e avaliação das Metas de Pactuação Nacional e de Indicadores de Gestão, bem como o aprimoramento e continuidade das ações dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais. Fonte de Recurso: 443 - IGDSUAS.

Manaus, 23 de novembro de 2021.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária Executiva de Assistência Social

Protocolo 67643

PORTARIA Nº 556/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Rita de Cassia Abecassis Garcia/Colaboradora, Débora Luene Rabelo de Sousa/Colaboradora, Aida Rassana Pinto El Kebbe/Colaboradora, Daniela Toilza Nunes/Assessor II, Adenilda Santos de Oliveira/Colaboradora, Gracione Taboza de Lima/ Gerente; **Destino e Período:** Iranduba/AM - 22/11 à 30/11/2021; **Objetivo:** Realizar de visita técnica ao Município de Iranduba, visando garantir o apoio qualificado a Gestão Municipal de Assistência Social, monitoramento e avaliação das Metas de Pactuação Nacional e de Indicadores de Gestão, bem como o aprimoramento e continuidade das ações dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais. Fonte de Recursos 443 - IGDSUAS.

Manaus, 23 de novembro de 2021.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária Executiva de Assistência Social

Protocolo 67670

PORTARIA Nº 557/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Érika Bernardes Dias/Assessor III, Sara da Silva Sales/Assessor II e Vanessa Sodré Moraes/Colaboradora; **Destino e Período:** Iranduba/AM - 04/11/2021; **Nome e Cargo:** Érika Bernardes Dias/Gerente e Vanessa Sodré Moraes/ Colaboradora; **Destino e Período:** Iranduba/AM - 05/11/2021; **Objetivo:** Participar da ação da ADS, onde a SEAS realiza doações de alimentos para as instituições sem fins lucrativos, que atendem famílias em vulnerabilidade econômica e social. Os alimentos são oriundos dos produtores rurais. Fonte de Recurso: 160 - FTI.

Manaus, 23 de novembro de 2021.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária Executiva de Assistência Social

Protocolo 67673

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Portaria n.º 99/2021 -GABINETE/SEMA

PORTARIA Nº 99/2021-GABINETE/SEMA

CONSIDERANDO, a edição da Lei 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas; **RESOLVE:**

RESOLVE:

I - ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico- Administrativas do servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargos de provimento em comissão conforme abaixo especificado, no valor respectivo de nível da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008: